



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Municipal nº ____/2023

De 05 de setembro de 2023.

(Autoria do Executivo)

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal 691, de 25 de abril de 2005, que trata do Conselho Municipal do Trabalho, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso I, do artigo 3º, da Lei Municipal 691, de 25 de abril de 2005, que trata do Conselho Municipal do Trabalho, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º (...)

I - Dois membros do poder público, sendo:

- a) Um Representante do Poder Público Municipal;**
- b) Um Representante do Poder Público Estadual e ou Federal**

II (...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 724, de 24 de outubro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 05 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei n.º ____/2023

De 05 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhoras e senhores vereadores,

O Poder Executivo apresenta, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Municipal 691, de 25 de abril de 2005, que trata do Conselho Municipal do Trabalho.

O projeto visa alterar a redação do inciso I, do artigo 3º, da citada Lei, quanto a composição do conselho, sendo dois membros do poder público, no caso um Representante do Poder Público Municipal e um Representante do Poder Público Estadual e ou Federal.

Ademais, em razão dessa alteração, está revogando a Lei Municipal nº 724, de 24 de outubro de 2005.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida que atende ao interesse público.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal